



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email
licitarsantana@gmail.com

CONTRATO Nº 19/2023

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E ESCOLA VALOR HUMANO LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situada na Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Sr^a. Maria das Dores Santos de França, brasileira, Secretaria Municipal, residente e domiciliado na sede do Município de Santana do São Francisco/SE, e do outro lado ESCOLA VALOR HUMANO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.441.194/0001-50, localizada na R Francisco Cardoso de Oliveira, nº 263, Bairro Bugio, Aracaju/SE, CEP: 49.090-070, representada por GENIVALDO ALVES SANTOS, doravante denominado CONTRATADO têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE	01	UND	R\$ 5.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação ao serviço contido na cláusula primeira, o FMAS obriga-se a pagar ao contratado, a importância global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇO E RECEBIMENTO:

O serviço está autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do exercício 2023, obedecendo a seguinte classificação:

70001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2014 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3390.39.00.00 15000000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email
licitarsantana@gmail.com

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por João Paulo Feitosa dos Santos
- g) O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omissivo.

O CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta futura contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias do serviço;
- c) Efetuar o pagamento mediante comprovação do serviço, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;
- e) Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- f) Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES


- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do São Francisco/SE, 18 de dezembro de 2023.


Maria das Dores Santos de França
Secretária Municipal de Assistência Social
de Santana do São Francisco
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

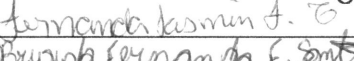
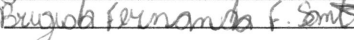
CATHARINA DA SILVA SANTOS MENEZES

Data: 18/12/2023 14:59:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESCOLA VALOR HUMANO LTDA ME

CONTRATADO

Testemunhas:  CPF nº 017.455.175-05
 CPF nº 085.693.465-37